



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÃ - PE

LEI Nº 745/93

EMENTA: Institui o Código Tributário do Município de Glória do Goitã, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÃ, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - A presente Lei institui o Sistema Tributário do Município de Glória do Goitã, estabelece normas complementares de Direitos Tributários a ele relativas e disciplina a atividade Tributária do Fisco Municipal nos limites de sua respectiva competência.

LIVRO PRIMEIRO

Parte Especial - DOS TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituído os seguintes Tributos:

I - IMPOSTOS

- Urbano;
- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Imóveis Inter vivos e de Direitos Reais e eles relativos;
 - b) Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter vivos e de Direitos Reais e eles relativos;
 - c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
 - d) Imposto sobre Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II - TAXAS

- a) Taxas de serviços Públicos;
- b) Taxas de Licença;
- c) Taxas de Serviços Diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Lei as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 229 - Fica desde já autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com empresa concessionária de serviço de eletricidade visando a cobrança do serviço de iluminação pública quando se tratar de imóvel edificado.

Art. 230 - Fica instituído a Unidade Financeira do Município (UFM), no valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais), para cálculo dos tributos.

Parágrafo Único - O Valor previsto no caut. deste artigo é válido para o mês de janeiro de 1994 a partir de quando sofrerá atualização monetária mensal com base nos índices oficiais.

Art. 231 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 232 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1993.


JOÃO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO